

Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

A PREFEITURA MUNICIPAL HORIZONTE

A Ilustríssima Sra. Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO nº 2023.02.23.1-SRP

MA COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.486.051/0001-29, com sede a Av. Francisco Sá, 3783 S-01- Carlito Pamplona Fortaleza-CE. CEP: 60.015-050 neste ato representado por seu sócio proprietário, Cassius Antônio Aguiar da Ponte, CPF sob o nº 438.875.973-20, vem apresentar com fulcro na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, as quais se aplicam a esta licitação e declarar que atendeu perfeitamente todas as exigências contidas no edital e seus anexos, conforme os fundamentos de fato e de direito abaixo expostos e apresentar CONTRARRAZÕES a pretensão de Recurso Administrativo apresentado pela empresa F J NUNES DA SILVA no site governamental comprasnet.gov.

CONTRARRAZÃO ADMINISTRATIVA

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DOS FATOS Fato é que esse recurso impetrado pela Empresa F J NUNES DA SILVA não oferece fundamentos, uma prova cabal sequer que confirme, satisfatória e incontestavelmente, as alegações desferidas contra a lisura, isonomia e a imparcialidade do Pregão 2023.02.23.01 SRP. Certame este que, contrariamente às suas arguições, ocorreu em plena observância a todas as normas, procedimentos e especificações dispostas tanto em lei, quanto no instrumento convocatório.

Nitidamente a Licitante está usando de má fé com seu recurso infundado, e notório a intenção desesperadora da empresa F J NUNES DA SILVA em tumultuar o certame, apresentando recursos desconexos e sem fundamentos, com argumentações fracas e sem embasamentos legais e lógicos. Mesmo assim, os tópicos apresentados serão esclarecidos.

2. DOS SUPOSTOS ITENS EM DESACORDO COM O EDITAL

DOS ITENS 592 A 596 - DISJUNTORES TRIPOLARES DA MARCA ELITEK Segundo o Senhor representante da F J NUNES DA SILVA, os disjuntores Elitek não atendem a NORMA e Não possuem INMETRO, leviana alegação, pois os disjuntores Tripolares de 70A e 80A estão dentro das normas e sim possuem INMETRO tudo em conformidade com os catálogos e fichas técnicas do produto que nos fora fornecido pela Fabricante ainda no período de lançamento da proposta no sistema, pois contrariando a leviana alegação do recorrente a Empresa MA comércio preocupa-se na formulação de sua proposta, pois assina um termo de compromisso que a proposta atende o edital e seus anexos, fazendo assim pesquisa prévia com todas as fabricantes as quais se propõe entregar o material.

Para os disjuntores Caixa Moldada 100 A, 125 A e 175 A, caso o senhor Representante da F J NUNES DA SILVA não tenha percebido o edital não solicita INMETRO, apenas atendimento a Norma IEC 60947-2 e os disjuntores da Elitek possuem o selo de cumprimento a norma constante em seu catalogo e fichas técnicas e sim possuem os produtos e para certifica-se melhor bastaria que o recorrente verifica-se no catalogo da ELITEK disponível no site da marca (<https://www.elitek.com.br>) e verificar a aba mini disjuntores e os disjuntores de CAIXA MOLDADA. Caminho no site (produtos >> linha de proteção >> mini disjuntores e/ou >> caixa moldada)

Logo a sua alegação de que : "A marca possui disjuntores de até 63 amperes, os de 100, 125 e 150 não fazem parte dos produtos da mesma, explicitando claro desleixo ou ausência de capacidade técnica para reconhecer tais informações. Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a sua DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO, conforme precedentes sobre o tema:" (TEXTO RETIRADO DA ALEGAÇÃO DA RECORRENTE). Torna-se descabida, sem lógica e no pleno intuito de tumultuar a licitação.

E ainda sem parcimônia asseveramos que a postura da recorrente demonstra-se desesperadora e infundada podendo ser facilmente refutada pela abertura de diligência para entrega de amostras e catálogos técnicos que a contrarrazoante fica a disposição para atender, pois no campo para contrarrazão não há espaço para anexos e nem para figuras dos produtos ofertados. A colcha de retalhos que se segue com AGRAVOS DE INSTRUMENTOS E DECISÕES DE TRIBUNAIS para afirmar as alegativas errôneas é que deveriam ser punidas com desclassificação da recorrente por tentar atrapalhar um processo que se deu com lisura e com o trabalho de pessoas sérias e comprometidas com a Administração pública.

Aqui houve total cumprimento de todos os princípios, legalidade, impessoalidade, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório e quaisquer outros que possam vir a ser questionados.

4. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, a CONTRARRAZOANTE, em razão de ter passado pelas fases do Pregão com êxito, bem como estar à disposição para atender a todas as diligências determinadas pela Ilustríssima Pregoeira, requer e espera serem JULGADAS IMPROCEDENTES as ALEGAÇÕES da RECORRENTE, para reconhecer a classificação e plena habilitação da CONTRARRAZOANTE, com o prosseguimento do processo de sua contratação para o objeto licitado.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 22 de Junho de 2023.

Cassius Antônio Aguiar da Ponte

Sócio Administrador

Fechar



Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

A PREFEITURA MUNICIPAL HORIZONTE

A Ilustríssima Sra. Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO nº 2023.02.23.1-SRP

MA COMERCIO DE MATERIAL ELÉTRICO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.486.051/0001-29, com sede a Av. Francisco Sá, 3783 S-01- Carlito Pamplona Fortaleza-CE. CEP: 60.015-050 neste ato representado por seu sócio proprietário, Cassius Antônio Aguiar da Ponte, CPF sob o nº 438.875.973-20, vem apresentar com fulcro na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, as quais se aplicam a esta licitação e declarar que atendeu perfeitamente todas as exigências contidas no edital e seus anexos, conforme os fundamentos de fato e de direito abaixo expostos e apresentar CONTRARRAZÕES a pretensão de Recurso Administrativo apresentado pela empresa F J NUNES DA SILVA no site governamental comprasnet.gov.

CONTRARRAZÃO ADMINISTRATIVA

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DOS FATOS Fato é que esse recurso impetrado pela Empresa F J NUNES DA SILVA não oferece fundamentos, uma prova cabal sequer que confirme, satisfatória e incontestavelmente, as alegações desferidas contra a lisura, isonomia e a imparcialidade do Pregão 2023.02.23.01 SRP. Certame este que, contrariamente às suas arguições, ocorreu em plena observância a todas as normas, procedimentos e especificações dispostas tanto em lei, quanto no Instrumento convocatório.

Nitidamente a Licitante está usando de má fé com seu recurso infundado, e notório a intenção desesperadora da empresa F J NUNES DA SILVA em tumultuar o certame, apresentando recursos desconexos e sem fundamentos, com argumentações fracas e sem embasamentos legais e lógicos. Mesmo assim, os tópicos apresentados serão esclarecidos.

2. DOS SUPPOSTOS ITENS EM DESACORDO COM O EDITAL

DOS ITENS 657 E 658 - LÂMPADAS BULBO 15 W E 25 W Segundo o Senhor representante da F J NUNES DA SILVA, a marca MEGALUMI está indisponível para aquisição, mas caso o senhor concorrente esteja precisando de algumas unidades nós dispomos de 5.000 (cinco mil) unidades no estoque e caso queira comprovar a existência da fabricante basta consultar o CNPJ da mesma que está constando ativo no site da receita federal, qual seja, CITY Lumi <> CNPJ: 23.760.695/0001-05 e MEGALUMI <> CNPJ 29.651.609/0001-02, informações estas que estão disponíveis na caixa do produto e nos catálogos da marca, inclusive a Marca estampada na caixa é MEGALUMI. Estamos à disposição da Sra Pregoeira para abertura de diligência em que se possa constatar o que aqui está sendo relatado, cientes da possibilidade em enviar amostra do produto físico e

/ou catálogos da Marca, no qual se encontra sim o selo do INMETRO e as devidas certificações e especificações para que não se reste dúvida.

Sobre a Lâmpada Bulbo 25W, trata-se de uma especificação antiga, pois dificilmente encontra-se no mercado lâmpada com tal potência, as marcas que surgem na internet com essa potência ou estão em falta, ou não atende a quantidade de horas mínimas ou não atendem em luminosidade e dificilmente possuem certificação do INMETRO. Caso que Avant possui certificação e atende todos os requisitos ficando apta a Lâmpada bulbo de 30W Avant para substituir a Lâmpada bulbo 25W, ora vejamos o que diz a lei sobre a entrega de material superior: Acórdão 410/2013-Plenário, TC 007.483/2009-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013.

É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelarem-se vantajoso para a administração.

E ainda sem parcimônia asseveramos que a postura da recorrente demonstra-se desesperadora e infundada podendo ser facilmente refutada pela abertura de diligência para entrega de amostras e catálogos técnicos que a contrarrazoante fica a disposição para atender, pois no campo para contrarrazão não há espaço para anexos e nem para figuras dos produtos ofertados.

Aqui houve total cumprimento de todos os princípios, legalidade, impessoalidade, economicidade, vinculação ao Instrumento convocatório e quaisquer outros que possam vir a ser questionados.

4. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, a CONTRARRAZOANTE, em razão de ter passado pelas fases do Pregão com êxito, bem como estar à disposição para atender a todas as diligências determinadas pela Ilustríssima Pregoeira, requer e espera serem JULGADAS IMPROCEDENTES as ALEGAÇÕES da RECORRENTE, para reconhecer a classificação e plena habilitação da CONTRARRAZOANTE, com o prosseguimento do processo de sua contratação para o objeto licitado.

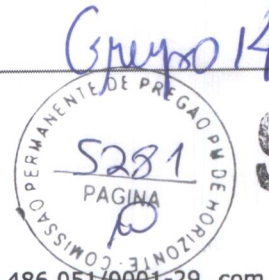
Nestes termos pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 22 de Junho de 2023.

Cassius Antônio Aguiar da Ponte

Sócio Administrador

Fechar



Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

A PREFEITURA MUNICIPAL HORIZONTE

A Ilustríssima Sra. Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO nº 2023.02.23.1-SRP

A empresa **COMERCIAL AGUIAR DE MATERIAL ELÉTRICO**, inscrita no CNPJ nº 06.369.194/0001-83, sediada na Rua Senador Pompeu nº 1315, Centro – Fortaleza/CE, por intermédio de seu representante legal o Sr José Flávio de Souza Lourenço, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2015026552-7/CE e CPF nº 232.071.913-04 vem apresentar DEFESA ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa F J NUNES DA SILVA no site governamental comprasnet.gov.

Pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DOS FATOS

Fato é que esse recurso impetrado pela Empresa F J NUNES DA SILVA diz que a marca MEGALUMI está indisponível para aquisição, porém basta consultar o cnpj da mesma que está constando ativo no site da receita federal, a fabricante da MEGALUMI é a empresa com CNPJ 29.651.609/0001-02, responsável pela distribuição de produtos. Estamos à disposição da Sra Pregoeira para abertura de diligência em que se possa constatar que a marca existe e que o produto está disponível com a possibilidade em enviar amostra do produto físico e /ou catálogos da Marca, no qual se encontra sim o selo do INMETRO e as devidas certificações e especificações para que não se reste dúvida.

Em relação à Lâmpada Bulbo 25W, trata-se de uma especificação antiga, pois dificilmente encontra-se no mercado lâmpada com tal potência, ou a que encontra-se não atendem as normas a exemplo da certificação do INMETRO. Caso que Avant possui certificação e atende todos os requisitos ficando apta a Lâmpada bulbo de 30 W Avant para substituir a Lâmpada bulbo 25W, assim vejamos o que diz a lei sobre a entrega de material superior :

Acórdão 410/2013-Plenário, TC 007.483/2009-0, relator Ministro Raimundo Carreiro, 6.3.2013.

É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do certame e o preço obtido revelarem-se vantajoso para a administração.

Desta forma ficamos a disposição para abertura de diligência com entrega de amostras e catálogos técnicos para aprovação desta seria instituição.

2. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, a CONTRARRAZOANTE, em razão de ter passado pelas fases do Pregão com êxito, bem como estar à disposição para atender a todas as diligências determinadas pela Ilustríssima Pregoeira, requer e espera serem JULGADAS IMPROCEDENTES as ALEGAÇÕES da RECORRENTE, para reconhecer a classificação e plena habilitação da CONTRARRAZOANTE, com o prosseguimento do processo de sua contratação para o objeto licitado.

Nestes termos pede e espera deferimento.

Fortaleza/CE, 23 de Junho de 2023.

Sr José Flávio de Souza Lourenço

Sócio Administrador

Fechar

